

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota	
			66	
			Data e Hora de Emissão	
				26/07/2020 12:43:11
				Código de Verificação
				2HZJSD0Z

PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social:	BLUETHUNDER SERVICOS DE INFORMATICA LTDA			
CPF / CNPJ:	32.930.200/0001-30	Inscrição Municipal:	01 04 0825601-9	
Endereço:	R.DEPUTADO ATÍLIO DE ALMEIDA BARBOSA, 000581 - BAIRRO: BOA VISTA		Tel.:	41 - 999878327
Município:	CURITIBA	UF:	PR	Email: fiscal@rdzassessoria.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:	Rubens Bueno			
CPF / CNPJ:	187.464.209-59	IMU:	Outro Doc.:	
Endereço:	Praça dos Três Poderes, s/n - COMPLEMENTO: Anexo IV, Gab. 916 - BAIRRO: Câmara dos Deputados - CEP: 70160900			
Município:	Brasília	UF:	DF	Email: monalisa.rodrigues@camara.leg.br; mona_df@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
- Manutenção de serviços de gestão de informações do partido, com acesso a uma ferramenta web de administração; - Suporte técnico; - Banco de dados do partido; - Manutenção de site do partido; - Aplicativo de acesso a informações e dados dos municípios somados a dados eleitorais; - Hospedagem do sistema no servidor; - Backup diário; Gerenciamento de sistemas de videoconferência; Mensalidade referente aos meses de Junho de 2020. Valor pago à vista. Conforme disposto na Lei nº 12.741/12, O valor aproximado dos tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R\$ 100,00 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.000,00				

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.000,00				
Código da Atividade				
01 - 04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congênes				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.000,00	0,00	0,00	4,00

OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br